



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Ofício Nº 69/2020 - GAB

Pitanga, 09 de abril de 2020.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhora Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei nº 17/2020, que altera o Art.2º da Lei Municipal nº 2314, de 07 de abril de 2020, para tramitação em regime de urgência nesta Casa de leis.

Justifica-se tramitação em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de atualização do art.2º da supracitada lei, com intuito de realizar o repasse no valor de 80.000,00 (oitenta mil) reais, disponibilizado pelo Poder Legislativo para o Hospital São Vicente de Paulo.

Por fim solícito de Vossa Excelência a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art.62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação dos Projeto de Lei 17/2020.

Justifica-se a convocação de extraordinária dessa Casa de Leis, tendo em vista a necessidade de efetuar o repasse para Hospital São Vicente de Paulo o mais breve possível para auxiliar nas despesas referente a gastos com materiais, insumos, EPIs e similares objetivando o combate a COVID-19.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Servidor
Protocolo Nº
Departamento de Administração
Data
às _____ horas _____ minutos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 17/2020

Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 2314, de 07 de abril de 2020.

Art. 1º O art. 2º da Lei 2314, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias do Legislativo na seguinte fonte:

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0101.1.127.	Obras e Instalações		
4.4.90.51.00.00	1001	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0101.2.108.	Manutenção das atividades Legislativas		
3.1.90.05.00.00	1001	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	30.000,00

01.000.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.00.000.0000.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.001.01.031.0101.2.108.	Manutenção das atividades Legislativas		
3.3.90.14.00.00	1001	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Total Redução:			80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de abril de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 242/2020
Data 09 / 04 / 2020
às 11 horas 17 minutos.
Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 17

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores;

Dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº. 17/2020, que altera o Art.2º da Lei Municipal nº 2314, de 07 de abril de 2020.

Em virtude do equívoco na redação do art.2º do projeto lei, com relação as tabelas de cancelamento das dotações constou o código errado da funcional programática, tabelas 2 e 3 com relação aos cancelamentos oriundos do orçamento do legislativo, diante disso há a necessidade de alteração das mesma para fazer constar a funcional programática correta pois constou como sendo 01.001.01.031.0101.1.127, nas tabelas 02 e 03 da manutenções das atividades do legislativo sendo que o correto é a funcional programática 01.001.01.031.0101.1.108, assim, os ajustes é imprescindível diante do fato de que todos os sistemas e informações são alimentados por estes códigos. Em que pese a nomenclatura estar correta nas referidas tabelas, a codificação não condiz com o aprovado no orçamento inicial, assim, devendo for força ser ajustado.

Diante do exposto acima, solicitamos URGÊNCIA na aprovação do referido projeto em virtude da necessidade de adequação da referida lei, com o intuito de o mais breve possível realizar os repasses necessários ao desenvolvimentos dos projetos descrito no plano de trabalho para com convênio com o hospital São Vicente de Paulo, com o intuito de atingir os benefícios propostos nestas ações, assim melhorando o atendimento aos munícipes e fortalecendo a saúde pública como um todo, garantindo o tratamento mais humanizado e correto possível, diante da pandemia de covid-19.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário. É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal